



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2595- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº356/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC Serasa RFB v2
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2595- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº356/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, COM VIGÊNCIA ATÉ AS 5 HORAS DO DIA 28 DE MAIO DE 2021, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, EDÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do Decreto nº7020/2021, de 8 de março de 2021, que determinou medidas restritivas de CARÁTER OBRIGATÓRIO no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, os dispositivos do decreto municipal nº093/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência, institui o Centro de Operações de Emergências, e estabelece medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Miguel do Iguaçu, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, decisão tomada pelo COE–Centro de Operações de Emergências do Coronavírus (COVID-19), em reunião realizada na data de 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, o atual aumento de casos no município de São Miguel de Iguaçu que atualmente está com 134 casos ativos no momento, conforme boletim divulgado no dia 13 de maio de 2021, com aumento exponencial de 60 casos desde o início do mês.

DECRETA:

Art.1º Ficam determinadas medidas restritivas de caráter obrigatório para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, com **VIGÊNCIA ATÉ ÀS 5 HORAS DE 28 DE MAIO DE 2021**.

Art. 2º Fica instituído, no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, **RESTRICÇÃO PROVISÓRIA DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS** em espaços e vias públicas (Toque de Recolher), salvo, circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2595- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica **DETERMINADO A PROIBIÇÃO** da comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período **das 21 horas às 5 horas**, diariamente, estendendo-se a referida vedação para **TODOS** os estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Fica **SUSPENSO O FUNCIONAMENTO** dos seguintes serviços e atividades, **até as 5 horas de 28 de maio de 2021**:

- I. Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, shows ao vivo e mecânicos, e atividades correlatas;
- II. Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos, praças públicas;
- III. Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejos, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- IV. Casas noturnas, bailes, festas de comunidades, atividades correlatas;
- V. Reuniões com aglomeração de pessoas com mais de 10, incluindo eventos, comemorações, Assembléias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
- VI. Atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos públicos e privados, atividades físicas que importem contato físico e esportes coletivos, **RESSALVADAS** as competições profissionais, desde que mediante a observância de protocolo específico estabelecido pela respectiva Federação e aprovado pelos órgãos competentes de saúde pública;
- VII. Terminal Turístico Balneário Ipiranga.

Art. 5º Os seguintes serviços e atividades, abaixo descritos, deverão funcionar, com restrição de horário (Toque de Recolher), modalidade e/ou regras de ocupação e capacidade:

- I. Atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: poderão funcionar no horário das 08:00 as 19:00 horas – de segunda a sexta-feira, com limitação de 40% de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias de prevenção;
- II. Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: no horário das 06:00 as 19:00 horas - de segunda a sexta-feira, com limitação de 40% de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias de prevenção;
- III. Restaurantes, lanchonetes e congêneres: no horário das 08:00 as 21:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, com limitação de 40% de ocupação. Após as 21:00 horas, será permitido atendimento na modalidade *delivery*, até o limite das 00:00 horas;
- IV. Demais atividades essenciais poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, obedecendo a limitação de 40% de ocupação, a limitação de horário (21:00 horas –Toque de Recolher), além de todas as demais medidas sanitárias de prevenção;
- V. Conveniências e bares (Cadastrados no CNAE), somente *delivery* até as 00:00h);
- VI. Supermercados e mercados devem ter afixado na entrada dos estabelecimentos a capacidade máxima permitida de 40% e controle do fluxo de pessoas. Além





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2595- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de ser aferida temperatura, uso do álcool 70%, higienização de carrinhos e cestas ao entrar no estabelecimento. E delimitação de espaços e distanciamento nos caixas.

Art. 6º Em específico, para a **data 15 e 22 de maio 2021 (SÁBADOS)** as atividades comerciais deverão funcionar da seguinte maneira:

- I. SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS poderão funcionar até as 17:00 horas, todos com limitação de 40% da capacidade;
- II. ATIVIDADES ESSENCIAIS poderão funcionar até as 17:00 horas, todos com limitação de 40% da capacidade;
- III. CONVENIÊNCIAS E BARES poderão funcionar até 17:00 horas somente na modalidade retirada no balcão ou delivery, ficando vedado consumo no local;
- IV. Atividades religiosas podem funcionar das 08:00 as 17:00 horas;
- V. Farmácia de plantão funcionamento normal;
- VI. Postos de Combustíveis e borracharias funcionamento normal (vedado funcionamento de loja de conveniência após as 17:00 horas).

Parágrafo único. No horário compreendido entre as 17:00 horas à 00:00 horas é permitida somente *delivery*. Sendo que após as 00:00 horas é expressamente proibida a prática do *delivery*.

Art. 7º Em específico, para a **data de 16 e 23 de maio de 2021 (DOMINGOS)**, fica determinado FECHAMENTO DO TODOS OS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS E ESSENCIAIS no âmbito do Município de São Miguel do Iguaçu, exceto:

- I. Postos de Combustíveis e borracharias (vedado funcionamento de loja de conveniência);
- II. Delivery de alimentos (horário das 08:00 as 00:00 horas). Sendo que após as 00:00 horas é expressamente proibida a prática do *delivery*;
- III. Farmácia de plantão funcionamento normal.

Art. 8º As ATIVIDADES RELIGIOSAS de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Resolução SESA nº221/2021, de 26 de fevereiro de 2021 (Governo de Estado do Paraná) e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

§1º Recomenda-se que sempre que possível, os líderes religiosos e a população realizem seus atos religiosos de forma não presencial.

§2º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, limitação de horário até as 21:00 horas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

- I. Ao adentrar devem ser aferida temperatura e uso do álcool 70%;
- II. No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;
- III. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2595- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV. Compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

V. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) umas das outras;

VI. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

VII. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

VIII. Preferencialmente devem ser utilizadas modalidades não presenciais, tais quais eventos virtuais, em linha, na modalidade drive thru e semelhantes.

Art. 9º Fica determinado o USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL aos Municípios de São Miguel do Iguaçu/PR para circulação em vias públicas.

Art. 10. Ficam AUTORIZADAS AS AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS E PÚBLICAS, seguindo todas as medidas sanitárias de prevenção, e limitação de horário (toque de recolher as 21:00 horas).

Art. 11. Fica determinado EXPEDIENTE INTERNO, SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA O PAÇO MUNICIPAL, salvo, o Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro; Setor de Protocolos e Sala do Empreendedor (via agendamento), que funcionarão normalmente.

Parágrafo único. Os processos licitatórios, da modalidade presencial, com datas pré agendadas, ocorrerão normalmente, seguindo todas as medidas sanitárias de prevenção, distanciamento e com a presença de somente um representante legal por empresa participante no certame.

Art. 12. A administração municipal, através da **Secretaria de Administração e equipes da Defesa Civil, Fiscais Sanitários e Tributários, e Guarda Municipal**, irá INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA E APLICAÇÃO DE MULTAS referente ao não cumprimento do disposto na presente normativa, através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências, sendo que em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para possível verificação de **crime conforme estipula o art. 268 do Código Penal:**

Infração de medida sanitária preventiva.

Art.268 – infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2595- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único – a pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Parágrafo único. Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente, e de forma IMEDIATA, de:

- I. multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), na 1ª notificação;
- II. cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.
- III. multa de R\$300,00 (trezentos reais), pelo não uso da máscara em espaços e vias públicos e estabelecimentos comerciais.

Art. 13. As medidas deste Decreto têm por objetivo a contenção do avanço exponencial da pandemia do coronavírus (COVID-19) na cidade.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos nº295/2021 e nº331/2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

São Miguel do Iguaçu, 14 de maio de 2021.

BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC Serasa RFB v2
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil